



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Lei nº 1.193, de 20 de setembro de 2012.

*Autoriza concessão de subvenções
sociais, auxílios financeiros e contribuições para
as entidades que menciona.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições às seguintes entidades:

I - Associação Esportiva Itatiaia, inscrita no CNPJ sob o nº 20.226.440/0001-81, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 506, de 15 de abril de 1985, até o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II - Lira São Sebastião de Itatiaiuçu, inscrita no CNPJ sob o nº 20.937.405/0001-68, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 173, de 19 de abril de 1971, até o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

III - Associação Beneficente Recebendo e Amparando Crianças em Itatiaiuçu – ABRACI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.749.818/0001-53, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.155, de 27 de junho de 2011, até o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 2º As subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições autorizados no art. 1º serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais ou atividades de interesse público nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – não tenham fins lucrativos;
- II – atendam diretamente à população, de forma gratuita;
- III – comprovem regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV – sejam declaradas de utilidade pública;
- V – não possuam débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

Art. 3º Os repasses relativos às subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições autorizados nesta Lei, observarão:

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CENTRO - PABX/FAX: (31) 3572-1244
CEP 35.685-000 - ITATIAIUÇU - MG
CNPJ 18.691.766/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação dos planos de trabalho;
- III – celebração de convênios.

Art. 4º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, nos prazos estabelecidos nos convênios.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão comprovar o cumprimento das metas e objetivos dos planos de aplicação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Anual do Município: 06.03.27.812.0224.0.384.3.3.50.41, 06.04.13.392.0247.3.3.50.41 e 05.02.08.243.0486.0.396.3.3.50.43.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 20 de setembro de 2012.

Wagner Mendonça Chaves
Prefeito Municipal